

Ofício Circulado N.º: 15919/2022	2022-09-29	AT - Área de Gestão Aduaneira
Entrada Geral:		AT - Área de Gestão Tributária IEC
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira
Sua Ref.ª:		AT - Área de Gestão Tributária IVA
Técnico: CFM/CSF		AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: STADAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - ADESÃO DA UCRÂNIA ÀS CTC E CSFCM

Na sequência da publicação das Decisões n.º 1/2022 e 2/2022 da Comissão Mista UE-CTC, ambas de 25 de agosto de 2022, no que respeita aos convites formulados à Ucrânia para aderir à Convenção de 20 de maio de 1987, relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias, bem como à Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum, Decisões publicadas no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 247 de 23/09/2022, divulga-se o seguinte:

1. Declarações aduaneiras processadas no STADA Exportação e no STADA Importação

A adesão da Ucrânia a estas Convenções tem início no dia 1 de outubro de 2022.

A partir desta data, quando se trate, respetivamente, de mercadorias exportadas ou importadas da Ucrânia, as declarações aduaneiras de exportação e de importação deverão conter o código “EU”, na 1.ª subcasa da Casa 1 (Declaração).

Assim, tendo em conta que este tipo de declaração é utilizado no âmbito do comércio com as partes contratantes na Convenção de Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias, países com os códigos CH, IS, LI, MK, NO, TR, XS, GB, a partir do dia 01/10/2022 será igualmente utilizado para o código UA (Ucrânia).

1.1. Declarações aduaneiras de exportação ou de reexportação apresentadas no STADA – Exportação

No STADA EXP, quando o código do País de destino (casa 17a) é UA (Ucrânia), só pode ser utilizado o tipo de declaração “EU”, quaisquer que sejam as combinações de códigos de regime indicados na casa 37 (Regime).

1.2. Declarações aduaneiras de importação apresentadas no STADA – Importação

As regras de preenchimento deste tipo de declaração incluem a indicação do código UA no campo País de expedição (casa 15 a) e as combinações de Regime (casa 37) e regime adicional (2.ª subcasa da casa 37) possíveis para o tipo EU constantes do Manual de preenchimento da declaração aduaneira de importação.

Note-se que até à comunicação da atualização deste sistema, mantém-se a utilização do código IM.

Lisboa, 29 de setembro de 2022

A Subdiretora-Geral

(Ana Paula Caliço Raposo)